

ESCLARECIMENTO 5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 – PROCESSO Nº 043/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de apoio a operação e Controle de entrada de veículos nas Portarias do ETSP – Entrepósito Terminal de São Paulo, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e as respostas elaboradas pelas áreas gestoras (DEPEC - Departamento de Entrepósito da Capital e SEGOP – Seção de Gestão de Portarias) e SEAPL – Seção de Apoio a Processos Licitatórios:

Pergunta 1: Quanto ao intervalo intrajornada, questionamos se a empresa pode prever a indenização de 1 hora ou de 30 minutos do mesmo, ao invés da cobertura do posto para intervalo de almoço?

Resposta 1: *A cobertura de intervalo para almoço está prevista no item 3.2 do Termo de Referência – Anexo I; portanto, não será realizado o pagamento, pois os postos serão cobertos pelos funcionários da CONTRATADA.*

Pergunta 2: É obrigação da contratante, descrita no item 10.5.2, a indicação de instalações sanitárias para uso dos colaboradores terceirizados. Como é de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais de higiene para seus colaboradores, entendemos que o uso será exclusivo destes. Nosso entendimento está correto?

Resposta 2: *Sim, existem sanitários nas portarias e o material fornecido será da CONTRATADA a seus funcionários.*

Pergunta 3: Ainda sobre a questão dos sanitários, entendemos então, que a limpeza e manutenção dos sanitários deverá ser feita pela contratante, já que o edital prevê apenas a contratação de “Agentes de Portaria”, que, segundo descrições da função pelo MTE, cabe aos porteiros ou agentes de portaria: “Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.”, está correto nosso entendimento?

Resposta 3: *Sim. A responsabilidade na gestão da limpeza é da CONTRATANTE.*

Pergunta 4: O item 5.2 do edital prevê o fornecimento de móveis, equipamentos e utensílios de uso exclusivo dos terceirizados, que deverão ser **novos, com a apresentação da nota fiscal**. Para que haja uma economia inclusive para a CEAGESP, se os móveis e utensílios a serem apresentados, sejam semi novos, em perfeito estado de conservação e pleno funcionamento, questionamos se poderão ser agregados para utilização dos colaboradores ou não.

Resposta 4: *Estes materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, às suas expensas,*

necessários à acomodação de seus funcionários, de acordo com o item 5.2. do Termo de Referência – Anexo I.

Pergunta 5: Considerando-se o preâmbulo do edital, o item 1.7 Fundamento Legal, a licitação é regida pelas Lei nº 13.303/2016 e pela lei 14.133/2021, além de outras referências legais. Ocorre que, o item **8.6.12** destaca “8.6.12. A falta de **manifestação imediata e motivada** da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE vencedor.” Porém, no artigo 165, § 1º, I, diz “a intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, ...”, ou seja, a **manifestação não precisa ser motivada**. Como, segundo o edital, a falta de **manifestação motivada** implica na decadência do direito ao recurso, questionamos se essa manifestação e motivação da intenção de recorrer deva ser feita por e-mail, já que não há campo próprio na plataforma compras.gov.br, para disputas pela Lei 14.133/2021, não há espaço para motivação.

Resposta 5: ***A intenção de recorrer, conforme item 8.6.2., “...deverá ser manifestada imediatamente, dentro do prazo informado no sistema, sob pena de preclusão”.***

A motivação da interposição de recurso, entretanto, deverá ser, consoante item 8.6.5, de “03 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do Pregão...”.

6. Pergunta: Neste mesmo sentido, há em dois outros momentos, referências ainda, sobre a Lei 8.666/93, porém, a legislação é clara que é **vedada a combinação das duas leis**. Sendo assim, sabendo-se que a Lei 8.666/1993 foi revogada em 29/12/2023, cabe reforma o presente edital.

Resposta 6: ***As citações à revogada Lei 8.666/1993 serão corrigidas e alteradas, em “Aviso Público”, pela legislação competente às empresas públicas e sociedade de economia mista.***

7. Pergunta: Com relação à juntada da declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do edital, questiona-se o seguinte: tendo em vista que a maioria dos contratos privados prevê cláusulas de confidencialidade que impedem a divulgação no nome dos contratantes, questionamos se tal declaração poderia mencionar no campo Nome da Empresa, apenas “Contrato Confidencial A”, “Contrato Confidencial B” e assim por diante, e/ou no campo CNJP, “02.XXX.003/00XX-04”? A exigência de relação de compromissos apenas adquire sentido quando a execução da prestação pressupuser recursos financeiro de certa monta. Considerando-se as demonstrações contábeis da empresa e sua saúde financeira dos últimos dois anos, questionamos, se ainda se fizer como condições de habilitação, se pode ser apresentada nas condições acima descritas?

Resposta 7: ***A “Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública”, conforme modelo constante no Anexo VIII, deve ser preenchido como previsto em Edital. Eventuais sigilos de informação deverão ser devidamente justificados ao Pregoeiro ou Agente da Contratação.***

8. Pergunta: Quanto à apresentação dos balanços patrimoniais dos dois últimos anos, o item a.1 descreve “a.1) Para fins de definição dos 2 (dois) últimos exercícios sociais do Balanço Patrimonial a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, **o prazo legal fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o dia 30/04/2022 (exercício 2021) e 30/04/2023 (exercício**

2022), inclusive para os casos em seja utilizado o sistema de Escrituração Contábil Digital ECD (comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED).” Ocorre porém, que houve a publicação do decreto da Receita Federal do Brasil, a IN RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, sobre as demonstrações contábeis referentes ao ano de 2022, “Esta Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI) informa aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2021 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica **prorrogado até 30 de junho de 2023**, em decorrência da recém publicada [Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023](#), pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2022 até o último dia útil do mês de junho de 2023. Nesse sentido, esta Secretaria esclarece que, mesmo que conste como **"vencido"** o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2023, **a certidão permanecerá válida até 30 de junho de 2023**. Por oportuno, reforça-se que as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2022, devem ser apresentadas no Sicaf até **30 de junho de 2023**, nos termos do § 4º do Art. 16 da [Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018](#).” (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=130917>) . Quanto ao exercício de 2021, a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.082, DE 18 DE MAIO DE 2022 prorroga os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021. (...) Parágrafo único. Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão total ou parcial, incorporação ou fusão: I - a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2022, deverá ser entregue até o último dia útil: a) do mês de junho de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e b) do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro; e II - a ECF prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, deverá ser entregue até o último dia útil: a) do mês de agosto de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e b) do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro. Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. JULIO CESAR VIEIRA GOMES (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/6020>), ou seja, como o prazo para a entrega da ECD foi estabelecido legalmente pela RFB, entendemos que as Escriturações entregues até o determinado prazo, poderão ser consideradas para fins de habilitação econômico-financeira, já que é exigido no edital a apresentação de tal recibo. Está correto nosso entendimento?

Resposta 8: Sim.

9. Pergunta: Para comprovação de habilitação técnica, deverá apresentar, junto com os atestados, outros comprovantes da execução do contrato. Esses documentos deverão acompanhar os documentos de habilitação, ou deverão ser apresentados apenas quando solicitados?

Resposta 9: Os comprovantes de execução do contrato poderão ser exigidos, a critério do Pregoeiro, para saneamento de dúvidas acerca do atestado de capacidade técnica utilizado para cumprimento de habilitação da licitante, conforme alínea “a.1.7” do item 8.2.3. do Edital.

SP, 10/06/2024.

Gerson Ulisses de Moraes Junior
Pregoeiro